



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de março de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº050 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 17,04

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº32.997**, de 27 de fevereiro de 2019.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CURU – CBH CURU, ADEQUA O REFERIDO COMITÊ AO DECRETO Nº32.470, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, SUBSTITUI A RESOLUÇÃO Nº002/2002 DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ – CONERH, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHS, são órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos – SIGERH, e as Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos, são entidades auxiliares na gestão dos recursos hídricos; CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHS, ao estabelecido no Decreto nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017, publicado no D.O.E em 27 de dezembro de 2017; CONSIDERANDO a necessidade de substituição da Resolução Nº 002/2002 do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, de 05 de setembro de 2002, publicada no D.O.E em 25 de novembro de 2002, que aprovou o Regimento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu – CBH Curu, DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu – CBH Curu, criado pela Lei nº 11.996 de 24 de julho de 1992, em conformidade com o Decreto nº 26.462, de 11 de dezembro de 2001, publicado no D.O.E em 13 de dezembro de 2001, e substituindo a Resolução Nº 002/2002 do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, de 05 de setembro de 2002, publicada no D.O.E em 25 de novembro de 2002, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, que compõe o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos – SIGERH, com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Curu, vinculado ao Conselho dos Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, será regido por este Decreto em consonância com a Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei Estadual nº 14.844 de 28 de dezembro de 2010, o Decreto nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017 e disposições pertinentes.

§1º A sua sede será instalada em um município da Bacia, onde funcione a sua Secretaria Executiva.

§2º O CBH Curu terá como área de abrangência a Bacia Hidrográfica do Curu, composto, pelos seguintes municípios, integralmente ou parcialmente inseridos na Bacia: Apuiarés, Canindé, Caridade, General Sampaio, Irauçuba, Itapajé, Itaitira, Paracuru, Paraipaba, Paramoti, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Tejuçuoca e Umirim.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO COMITÊ

Art. 2º São finalidades do Comitê:

I – promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos, em sua área de atuação;

II – compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

III – promover a utilização múltipla dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações.

#### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ:

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I – proceder, sugerir e divulgar estudos e debater os programas de serviços e obras a serem realizados, no interesse da coletividade, definindo prioridades, objetivos, metas, benefícios, custos e riscos sociais, ambientais e financeiros, para integrar o plano de bacia hidrográfica;

II – promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam risco à saúde e à segurança pública, bem como outros prejuízos;

III – incentivar a adoção de tecnologias e capacitar recursos humanos voltados para a conservação dos recursos hídricos;

IV – aprovar plano de utilização, conservação e proteção dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;

V – mediar e arbitrar em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

VI – fornecer subsídios para a elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;

VII – elaborar calendários anuais de demandas e enviar ao Órgão Gestor;

VIII – incentivar e acompanhar as ações de controle do uso dos recursos hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica;

IX – solicitar apoio técnico e financeiro ao Órgão Gestor quando necessário;

X – propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, critérios e mecanismos a serem utilizados na cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao órgão de gerenciamento das bacias para aplicação na sua área de atuação, ou por quem exercer suas atribuições, recebendo informações sobre essa aplicação, devendo comunicar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, as irregularidades identificadas;

XII – estimular a proteção e a preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

XIII – aprovar internamente e propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, programas e projetos a serem executados com recursos oriundos da cobrança pela utilização de recursos hídricos das bacias hidrográficas, destinados a investimentos;

XIV – aprovar o Plano de Gerenciamento de recursos hídricos da Bacia, respeitando as respectivas diretrizes:

a) do Comitê de Bacia do curso de água do qual é tributário, quando existente;

b) do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, ou do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;

XV – propor ao órgão gestor de recursos hídricos, em períodos críticos, a elaboração e implementação de planos emergenciais possibilitando uma melhor convivência com a situação de escassez e cheias;

XVI – constituir grupos de trabalho, comissões específicas e câmaras técnicas, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

XVII – constituir e homologar Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos;

XVIII – discutir e aprovar anualmente em conjunto com a Instituição de Gerenciamento de Recursos Hídricos, os parâmetros para alocação de água dos Sistemas Hídricos da Bacia Hidrográfica e dos vales perenizados;

XIX – elaborar e reformular seu Regimento nos termos do Decreto nº 32.470/2017;

XX – orientar os usuários de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica no sentido de adotar os instrumentos legais necessários ao cumprimento da Política de Recursos Hídricos do Estado, com vistas à obtenção da outorga de direito de uso da água e de construção de obras de oferta hídrica;

XXI – propor e articular junto às Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente programas de educação ambiental relacionados aos recursos hídricos locais e temas conexos;

XXII – acompanhar e propor melhorias no gerenciamento dos sistemas rurais/ locais de abastecimento de água para consumo humano;

XXIII – acompanhar e solicitar informações sobre projetos relacionados a saneamento ambiental, dando ênfase ao destino final dos Resíduos Sólidos e seu aproveitamento;

XXIV – propor a realização de estudos e alternativas de gerenciamento para os mananciais situados na Bacia;

XXV – aprovar a proposta de enquadramento de corpos d'água em classes de uso preponderante das bacias hidrográficas;

XXVI – acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do Comitê, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGERH;

XXVII – recomendar a celebração de convênios de entidades integrantes do CBH Curu com entidades públicas e/ou particulares, nacionais e/ou internacionais.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Compõem o colegiado do Comitê, 50 (cinquenta) representantes, definidos da seguinte forma:

I – representantes dos usuários contabilizando 30% (trinta por cento) do total dos integrantes do colegiado;

II – representantes da sociedade civil organizada com atuação na Bacia Hidrográfica do Curu, contabilizando 30 % (trinta por cento) do total dos integrantes do colegiado;

III – representantes de órgão da administração pública estadual e/ou federal com investimentos ou competência na área da Bacia, contabilizando 20% (vinte por cento) do total dos integrantes do colegiado;

IV – representantes dos poderes públicos municipais da Bacia, contabilizando 20% (vinte por cento) do total dos integrantes do colegiado.

§1º Para efeito do disposto neste Decreto, consideram-se representações dos municípios aqueles indicados pelo:

I – Chefe do Executivo Municipal;

II – Presidente do Legislativo Municipal.

§2º Cada membro terá um suplente com direito a voto somente no caso da ausência do titular, indicado através de documento hábil.

§3º Entendem-se por usuários de águas individuais, grupos, entidades públicas e privadas e coletividades que utilizam recursos hídricos como:

I – insumo em processo produtivo ou para consumo final;

II – receptor de resíduos;

III – meio de suporte de atividades de produção e consumo.

§4º Serão membros natos dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHS, os órgãos estaduais e federais encarregados da gestão de recursos hídricos, dentro da representação do inciso III, observando a seguinte natureza:

I – 01 (um) representante do órgão gestor de recursos hídricos do Ceará;

II – 01 (um) representante do órgão federal responsável pela operação dos açudes de domínio da União no Estado do Ceará.



Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice - Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Casa Civil

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**

Procuradoria Geral do Estado

**JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria da Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LÚCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO (RESPONDENDO)**

Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ

Art. 5º O CBH Curu será constituído por um Plenário, uma Diretoria e uma Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A duração do mandato de cada representante do plenário será de 04 (quatro) anos, permitida reeleição e/ou recondução.

Art. 6º O colegiado poderá convidar, para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com os interesses do Comitê.

Art. 7º O Comitê aprovará em reuniões plenárias:

I – o Regimento Interno do Comitê e suas alterações;

II – a admissão de novos membros;

III – o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da Bacia;

IV – Instrumentos, normas e procedimentos para o exercício de suas competências;

V – a indicação de proposta orçamentária para o Órgão de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, para projetos a serem executados em sua área de abrangência.

Art. 8º O CBH Curu manterá uma Secretaria Executiva, com a finalidade de obter o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes. Parágrafo único. Os membros do CBH Curu terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva.

Art. 9º O CBH Curu reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano, a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH Curu poderão ser itinerantes entre os municípios da Bacia Hidrográfica do Curu, desde que o município tenha estrutura adequada para a realização do evento.

§2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH Curu serão públicas.

Art. 10 As reuniões do CBH Curu serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de seus membros.

Parágrafo único. A alteração do Regimento deve ser deliberada em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 11 As convocações para as reuniões do CBH Curu serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias no caso de reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias para as reuniões extraordinárias.

§1º O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterà a ordem do dia.

§2º A divulgação do edital será feita mediante encaminhamento da convocação, aos membros do CBH Curu e através dos meios de comunicação da região.

§3º No caso de reforma do Regimento, a convocação deverá ser acompanhada de um projeto da reforma proposta, assinada por no mínimo 1/6 (um sexto) de seus membros.

Art. 12 Será elaborada a ata da reunião, para ser lida, aprovada e assinada pelo Plenário em reunião subsequente a qual será enviada junto a convocação da referida reunião.

Art. 13 A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos

presentes.

Art. 14 As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art. 15 As matérias discutidas pelos Comitês após a votação enquadrar-se-ão como:

I – Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Comitê;

II – Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza relacionada com os recursos hídricos.

Art. 16 As deliberações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu deverão observar as diretrizes do CONERH e serão a este submetidas, quando interferirem em outras bacias hidrográficas.

Art. 17 Das decisões do CBH Curu caberão recursos ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, os quais, para deterem a legitimidade de representação, deverão ser subscritos por, pelo menos, um terço dos seus membros.

### Seção I

Das Câmaras Técnicas, Grupo de Trabalho e Comissões Específicas

#### Subseção I

Das Câmaras Técnicas

Art. 18 O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús mediante proposta fundamentada do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) do colegiado, poderá constituir, mediante resolução, Câmaras Técnicas em caráter permanente ou temporário, encarregadas de examinar e relatar ao plenário os assuntos de sua competência.

Parágrafo único. A resolução de criação de Câmaras Técnicas deverá conter a pertinência de sua criação, suas atribuições, composição e duração.

#### Subseção II

Dos Grupos de Trabalho

Art. 19 O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús mediante proposta fundamentada do Presidente ou da maioria absoluta da plenária poderá criar Grupos de Trabalho, com caráter temporário e finalidade determinada, encarregados de analisar, estudar e apresentar proposta sobre matéria de competência do CBH dos Sertões de Crateús.

Art. 20 O Grupo de Trabalho terá sua composição, atribuições e duração definida no ato de sua criação, devendo ser integrado por no mínimo 03 (três) membros do CBH dos Sertões de Crateús.

#### Subseção III

Das Comissões Específicas

Art. 21 Serão constituídas comissões específicas de sistemas hídricos, onde suas atribuições, durações, composições e decisões estarão sujeitas à aprovação do Comitê.

## CAPÍTULO VI

### DO PLENÁRIO E DOS MEMBROS

Art.22 São atribuições do Plenário:

I – eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto do CBH Curu;



- II – aprovar as deliberações do Comitê;
  - III – estabelecer as políticas e diretrizes gerais do Comitê, como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem o fortalecimento do CBH Curu;
  - IV – aprovar a aplicação de recursos;
  - V – apreciar e aprovar planejamento anual e a prestação de contas do Comitê se houver;
  - VI – aprovar o relatório anual de situação da Bacia Hidrográfica do Curu;
  - VII – aprovar o regimento interno e suas alterações, quando necessário;
  - VIII – propor a celebração de convênios e outros instrumentos destinados a sustentabilidade do Comitê;
  - IX – aprovar os instrumentos, as normas e os procedimentos para o exercício de suas competências;
  - X – aprovar o plano anual de trabalho do Comitê e seu orçamento;
  - XI – deliberar sobre a cassação dos mandatos dos membros da Diretoria em caso de não cumprimento deste Decreto, assegurado amplo direito de defesa;
  - XII – aprovar o Plano de Bacia;
  - XIII – participar nos projetos de educação ambiental dos municípios da Bacia do Curu;
  - XIV – fazer articulação das instituições públicas e privadas para o trabalho integrado de gestão de recursos hídricos;
  - XV – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por 10% dos membros do Comitê;
  - XVI – propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;
  - XVII – requerer votação sobre matéria referente a questões hídricas da Bacia que será encaminhado de acordo com a decisão da plenária;
  - XVIII – fazer constar em ata ponto de vista da plenária discordante ou do órgão que representa, quando julgar relevante;
  - XIX – convidar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, para trazer subsídios às deliberações do CBH Curu, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Decreto;
  - XX – propor a criação de comissões específicas, câmaras técnicas e grupos de trabalho;
  - XXI – discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH Curu;
  - XXII – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do CBH Curu;
  - XXIII – propor a criação de comissões específicas e Câmaras Técnicas;
  - XXIV – votar e ser votado para os cargos previstos neste Decreto.
- Art. 23 As funções de membro do CBH Curu não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como serviço público relevante, devendo a liberação dos membros para participação nas plenárias serem priorizadas pela sua instituição de origem.

#### CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 24 A Diretoria do Comitê será composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto, eleitos dentre os membros do Comitê, em Reunião Extraordinária instalada com a maioria absoluta de seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual período.

§1º Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.  
§2º Caracterizam-se como vacância para os cargos de Diretoria os seguintes casos:

- I – o desligamento do representante por faltas;
- II – o desligamento da entidade ou instituição;
- III – a renúncia da entidade ou instituição;
- IV – a substituição do representante junto ao Comitê, firmada através de ofício da instituição ou entidade representada.

§3º Em caso de substituição do representante pela instituição ou entidade não cabe a estas indicar o referido substituto para ocupação de cargo de Diretoria.  
Art. 25 No caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência.

Art. 26 Nos casos de vacância para cargos de Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto deverá acontecer um processo de eleição simplificado, sem edital, em reunião ordinária ou extraordinária imediatamente subsequente à vacância, no qual poderão candidatar-se qualquer membro interessado.

Art. 27 Ao Presidente do CBH Curu caberá:

- I – representar o CBH Curu judicial e extrajudicialmente;
- II – presidir as reuniões da plenária;
- III – votar como membro do CBH Curu, exercendo o voto de qualidade em caso de empate nas votações em plenária;
- IV – resolver as questões de ordem nas reuniões da plenária;
- V – estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar a execução das deliberações da plenária, através da Secretaria Executiva;
- VI – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, à homologação do plenário, em reunião extraordinária, para tanto imediatamente convocada;
- VII – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário;
- VIII – manter o CBH Curu informado das discussões que ocorrerem no CONERH e demais instâncias de recursos hídricos;
- IX – propor e incentivar projetos de manejo na Bacia.

Art. 28 São atribuições do Secretário e Secretário Adjunto:

- I – proceder à convocação das reuniões, organizarem a ordem do dia, secretariar e assessorar as reuniões do CBH Curu;
- II – registrar as decisões do Comitê em atas a serem arquivadas na sede do Comitê e cada ata será lida e aprovada na reunião subsequente;
- III – promover a publicidade e divulgação das decisões tomadas no âmbito do CBH Curu;
- IV – organizar a realização de audiências públicas;
- V – organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo plenário.

#### CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29 São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – desenvolver estudos visando quantificar e qualificar as disponibilidades e demandas de água para os múltiplos usos;
- II – implantar um Sistema de Informação sobre recursos hídricos na Bacia;

III – desenvolver ações no sentido de subsidiar o aperfeiçoamento do exercício da gestão das águas;

IV – desenvolver ações que preservem a qualidade das águas de acordo com os padrões requeridos para os usos múltiplos, visando à racionalização, ao aproveitamento e ao uso mais eficiente das águas;

V – desenvolver ações de integração com o Sistema de Recursos Hídricos e com a sociedade;

VI – elaborar o Relatório de Situação da Bacia conjuntamente com o Comitê;

VII – manter o Plano da Bacia atualizado e a cada atualização submeter à aprovação do Comitê;

VIII – apresentar ao CBH Curu no final do exercício anual a prestação de contas dos recursos da cobrança pelo uso da água arrecadada na Bacia;

XIX – apoiar de forma técnica, administrativa e financeira o funcionamento do CBH Curu;

X – Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH Curu e dar encaminhamento a suas deliberações;

XI – garantir o deslocamento dos membros da Sociedade Civil para participarem das plenárias do Comitê quando necessário;

XII – executar as ações de controle hídrico no âmbito da Bacia Hidrográfica;

XIII – arrecadar e aplicar os valores correspondentes à cobrança pelo uso da água nos projetos de recuperação, preservação e manutenção dos recursos hídricos da Bacia;

§1º Instituições de ensino, pesquisa e extensão e de meio ambiente poderão participar conjuntamente com a Secretaria Executiva, a critério desta, na coordenação e monitoramento das atividades técnicas na Bacia Hidrográfica do Curu.

§2º Os membros do Comitê terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva sobre recursos hídricos na Bacia.

#### CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 30 As Eleições para a Diretoria do CBH Curu serão realizadas sob a forma de voto secreto em Reunião Extraordinária instalada com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Tratando-se de chapa única, a Assembleia poderá optar pelo voto aberto.

Art. 31 O processo eleitoral, para escolha do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto reger-se-á pelas seguintes regras:

I – o processo será conduzido por uma junta eleitoral, composta de 04 (quatro) membros, escolhidos pela Plenária, sendo um de cada segmento que compõe o Comitê, empossados no ato para as funções de coordenação, secretaria e escrutinação;

II – a escolha da Junta Eleitoral deve ser realizada em até 90 (noventa) dias de antecedência do pleito;

III – as decisões da junta eleitoral, os registros de chapa, termo de posse e demais atos pertinentes ao processo eleitoral constarão de atas;

IV – os membros da junta eleitoral não poderão ser candidatos, ou ter entre si ou com os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral;

V – o registro de chapa será feito perante o coordenador da junta eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas da realização do pleito;

VI – o pedido de registro da chapa será feito mediante apresentação de requerimento firmado por todos os seus integrantes, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto;

VII – até a instalação da Assembleia Geral, qualquer alteração na composição das chapas, inscritas dentro do prazo previsto no inciso V deste artigo, deverá ser comunicada à Comissão Eleitoral e assinada por todos os integrantes da chapa;

VIII – um candidato não poderá concorrer no mesmo pleito em mais de uma chapa;

IX – a votação far-se-á com a utilização de cédula única, em que se inscrevem todas as chapas registradas, obedecendo-se a ordem cronológica do registro;

X – não havendo quorum para maioria absoluta em primeira chamada, a eleição dar-se-á em segunda chamada por maioria simples das instituições membros presentes;

XI – será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e no caso de empate ocorrerá uma nova votação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, não sendo permitidas alterações na composição original das chapas;

XII – se o número de votos em branco e/ou nulos for superior aos válidos, o resultado será desprezado e proceder-se-á a nova votação na qual se admitirá o registro de novas chapas no mesmo dia e a nova eleição num prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O Coordenador da Junta Eleitoral divulgará, nesta oportunidade, a lista de aptos a votar e serem votados para o pleito.

Art. 32 Compete a Junta Eleitoral:

I – registrar as chapas concorrentes, pela ordem de inscrição;

II – impugnar os pedidos de inscrição de chapas, caso exista candidato impedido de concorrer ao pleito;

III – organizar e dispor para os votantes as cédulas eleitorais devidamente assinadas pelo secretário;

IV – divulgar as chapas registradas para conhecimento dos membros, no mínimo 02 (dois) dias antes da Assembleia Geral em que ocorrerão as eleições;

V – receber e processar os recursos interpostos contra o resultado do pleito, até 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado, que não terão efeito suspensivo e que serão apreciados pela plenária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária;

VI – acompanhar o processo de votação e proceder à apuração dos votos.

Art. 33 Compete ao Coordenador da Junta Eleitoral:

I – aceitar o pedido de registro de chapas apresentadas no prazo e condições estabelecidas, mediante recibo ou protocolo;

II – dar início às eleições, lendo os nomes dos componentes das chapas concorrentes e expondo aos participantes da Assembleia Geral o sistema de processamento da votação;

III – providenciar a instalação da seção eleitoral onde os eleitores assinarão a lista de votação e receberão as cédulas de votação;

IV – divulgar a chapa vencedora, de tudo fazendo constar em ata.

Art. 34 A posse da chapa eleita dar-se-á no mesmo dia ou em até 35 (trinta e cinco) dias, no prazo de até 10 (dez) dias da divulgação do resultado, onde serão obrigatoriamente convidados todos os membros do Comitê, mediante termo lavrado em ata.



**CAPÍTULO X  
DO PROCESSO ELEITORAL DO COMITÊ**

Art. 35 As entidades Membros, representantes de cada setor serão eleitas a cada quatro anos.

Art. 36 O Processo de Renovação do CBH Curu ocorrerá através de Eleição dos membros realizada em um Congresso da Bacia, participando com direito a votar e serem votados as entidades que se inscreverem, obedecendo aos prazos e normas estabelecidas em Edital de Convocação.

**CAPÍTULO XI  
DO DESLIGAMENTO DE MEMBROS**

Art. 37 A entidade e a instituição cujo representante não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ordinárias ou extraordinárias do Comitê, ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa e no período de 1 (um) ano, receberá comunicação prévia de sua ausência as reuniões, podendo ser solicitado o desligamento do seu representante por aviso de recebimento e será solicitada a fazer nova indicação.

§1º Caso não haja manifestação da entidade ou da instituição membro no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará pelo desligamento definitivo.

§2º Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade, o Comitê convidará outras entidades do mesmo setor e de preferência do mesmo município, para que uma delas seja escolhida pelo plenário do Comitê.

§3º A justificativa das ausências do representante, que será analisada pela Diretoria, deverá ser remetida no prazo de 10 (dez) dias após a reunião, sob pena de passado este prazo não ser mais aceita, cabendo recurso ao plenário.

§4º Após identificada a vacância, a eleição da nova instituição dar-se-á após conhecimento do colegiado em plenário, e será realizada de forma simplificada na próxima reunião ordinária ou extraordinária.

**CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38 As questões não contempladas neste Decreto e/ou conflito de normas decorrentes da interpretação deste serão dirimidas pela maioria absoluta dos membros do CBH Curu.

Art. 39 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Francisco José Coelho Teixeira  
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Republicado por incorreção.

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, a partir de 12 de março de 2019, **CESSAR OS EFEITOS DA DESIGNAÇÃO** do servidor **MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA**, Secretário Executivo de Vigilância e Regulação de Saúde da Secretaria da Saúde, Ato Governamental datado e publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de janeiro de 2019, para responder cumulativamente pelo cargo de SECRETÁRIO DA SAÚDE, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e com a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE **NOMEAR MARIA SUZETE NUNES**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CULTURA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Cultura, a partir de 01 de fevereiro de 2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicado por incorreção.

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e com a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE **NOMEAR LUISA CELA ARRUDA COELHO**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DA CULTURA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Cultura, a partir de 01 de fevereiro de 2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicado por incorreção.

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e com a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE **NOMEAR SILVIO CARLOS RIBEIRO VIEIRA LIMA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DO AGRONEGÓCIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, integrante da

estrutura organizacional da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a partir de 12 de fevereiro de 2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicado por incorreção.

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e com a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE **NOMEAR LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, integrante da estrutura organizacional da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, a partir de 11 de janeiro de 2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicado por incorreção.

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e com a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e de acordo com o disposto no art. 17, § 2º, do Decreto Federal nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, RESOLVE **NOMEAR CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 3299785, pertencente ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DA SAÚDE, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde, a partir de 12 de março de 2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**GOVERNADORIA**

**CASA CIVIL**

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Decreto Nº 32.947 de 13 de Fevereiro de 2019, e publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de Fevereiro de 2019, RESOLVE **NOMEAR, LAIS GOMES DE SOUSA**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ARTICULADOR, símbolo DNS-3 lotado(a) no(a) COORDENADORIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS, integrante da Estrutura Organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir de 01 de Fevereiro de 2019. CASA CIVIL, em Fortaleza, 13 de março de 2019.

Jose Elcio Batista  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Decreto Nº 32.947 de 13 de Fevereiro de 2019, e publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de Fevereiro de 2019, RESOLVE **NOMEAR, ROSALIA MARIA CAVALCANTE MOTA JATAÍ CASTELO**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3 lotado(a) no(a) CÉLULA DE MANUTENÇÃO PREDIAL, integrante da Estrutura Organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir de 13 de Fevereiro de 2019. CASA CIVIL, em Fortaleza, 13 de março de 2019.

Jose Elcio Batista  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

**TERMO ADITIVO AO FOMENTO Nº25/2018**  
ESPÈCIE: TERCEIRO ADITIVO AO FOMENTO Nº 25/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA CASA CIVIL, E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE EM MOVIMENTO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. OBJETO: O presente aditivo tem por objeto **alterar a conta bancária específica do Fomento nº 25/2018**, em virtude do encerramento desta por parte da instituição bancária, alterando o número da conta de nº 83957-2, Operação nº 013, agência nº 1111-8, para a conta nº 2162-3, Operação 003, agência nº 1111-8. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Fomento nº 25/2018. SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo da Casa Civil e Carlos Augusto Pinto Mileo, Presidente da Associação Cultural Arte em Movimento CASA CIVIL, em Fortaleza - CE, 01 de março de 2019.

Victor Diego Soares de Almeida  
COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

